



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 300 – Centro - MIRAVÂNIA-MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.491/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elzio Mota Dourado, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída através da Portaria nº 001, de 03/01/2022, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “contratação de empresa com habilidade técnica para prestar serviços pautando em promover a **“Regularização Fundiária Urbana – REURB-S”**, objetivando legitimação dos imóveis urbanos do Município de Miravânia/MG, envolvendo serviços de levantamento (planialtimétrico cadastral e georreferenciamento) ou seja (medição topográfica, demarcação, confecção de planta e memorial descritivo e apoio técnico na regularização cartorária, objetivando a emissão do registro do imóvel), utilizando o instrumento da legitimação fundiária, na modalidade **“REURB-S”**, nos termos do disposto no art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do decreto Federal nº 9.310, de 28 de março de 2018, decreto este que institui normas gerais e os procedimentos aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana-REURB-S”, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social”, objeto do Processo Licitatório nº 002/2022 – Tomada de Preços nº 001/2022, conforme descrito no item 03 (três), do tipo **“Menor Preço”**, tendo como critério de julgamento por **“Preço Global”**, com regime de execução do futuro contrato administrativo **“Indireta - Empreitada por Preço Unitário”**, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/06, cuja “Documentação de Habilitação e Propostas de Preços” deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um)

SUMÁRIO

- 01 – Do local de entrega dos envelopes contendo documentação e proposta
- 02 – Da abertura dos envelopes contendo documentação
- 03 – Do objeto
- 04 – Das condições para participação
- 05 – Do cadastramento
- 06 – Da documentação de habilitação
- 07 – Da proposta de preço
- 08 – Dos envelopes
- 09 – Do recebimento e abertura dos envelopes
- 10 – Do recurso administrativo
- 11 - Dos critérios de julgamento, homologação e da Adjudicação
- 12 - Da anulação e revogação da licitação
- 13 - Da síntese do contrato administrativo e da ordem de serviço
- 14 - Das responsabilidades das partes
- 15 - Da dotação orçamentária
- 16 - Da vigência do contrato administrativo
- 17 - Da emissão das notas fiscais e do pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



- 18 - Da vedação de alteração de preços
- 19 - Acréscimos e supressões decorrentes de alteração nos serviços
- 20 - Das sanções administrativas
- 21 - Das disposições gerais
- 22 - Da vinculação das partes
- 23 - Da publicação
- 24 - Da impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 25 - Dos casos omissos
- 26 - Do foro

ANEXOS

Anexo I - Projeto Básico.

Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos.

Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo V – Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

MODELOS

- 01 - Carta de credenciamento
- 02 - Ordem de serviço
- 03 - Termo de recebimento provisório dos serviços
- 04 – Termo de encerramento contratual
- 05 – Proposta de preços

1 - DO LOCAL DE ENTREGA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

a) - LOCAL: **Avenida Tancredo Neves, nº 300 – Centro – MIRAVÂNIA – Departamento de Licitações**

b) - DATA: **Até o dia 15/02/2022**

c) - HORÁRIO: **Até as 09h00min**

2 - DA ABERTURA ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

2.1. A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo indicado:

a) - LOCAL: **Avenida Tancredo Neves, nº 300 – Centro – MIRAVÂNIA – Departamento de Licitações**

b) - DATA: **Dia 15/02/2022**

c) - HORÁRIO: **Às 09h00min**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3 - DO OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “contratação de empresa com habilidade técnica para prestar serviços pautando em promover a **“Regularização Fundiária Urbana – REURB-S”**, objetivando legitimação dos imóveis urbanos do Município de Miravânia/MG, envolvendo serviços de levantamento (planialtimétrico cadastral e georreferenciamento) ou seja (medição topográfica, demarcação, confecção de planta e memorial descritivo e apoio técnico na regularização cartorária, objetivando a emissão do registro do imóvel), utilizando o instrumento da legitimação fundiária, na modalidade **“REURB-S”**, nos termos do disposto no art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do decreto Federal nº 9.310, de 28 de março de 2018, decreto este que institui normas gerais e os procedimentos aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana-REURB-S”, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social”, em observância ao teor do anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

3.2 O valor máximo para a futura contratação que o Município se propõe a pagar pela a execução dos serviços, é o valor global de **R\$ 279.996,00 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais)**.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Em decorrência da licitação, ser na Modalidade Tomada de Preços, necessário se faz a apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, com validade para o exercício de 2022, para tanto eventuais interessados que não forem cadastrados, deverão apresentar documentação para cadastramento junto ao Município de Miravânia(MG), no endereço constante nos subitens conexos do subitem 1.1, do terceiro dia útil que antecede ao prazo da entrega dos envelopes, ficando definido o prazo limite para cadastramento como sendo até as 17:00 (dezessete) horas do dia **10/02/2022**. Devendo ser apresentado como condição para gozar do direito ao cadastramento, cópia de toda a documentação perquirida no subitem 28 a 31 da Lei 8.666/93 e, no ato deverá ser exibida toda a documentação no original para fins conferência da autenticidade documentação pelo servidor do Município responsável pelos procedimentos de cadastramento, sob pena de recusa da realização do cadastramento, na ocorrência da não apresentação da documentação no original.

4.2 Somente poderão participar da presente licitação, Pessoa Jurídica com habilidades compatível para com o objeto constante do item 3 (três) e, que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

4.3 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.4 Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



4.5. As certidões descritas nos itens 4.3 e 4.4 apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terão obrigatoriamente que ter sido emitidas no exercício em curso. (AS REFERIDAS CERTIDÕES DEVERÃO ESTAR FORA DOS ENVELOPES)

5. – DO CADASTRAMENTO

5.1. As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas junto ao Município, deverão apresentar para cadastramento até o prazo constante no subitem 4.1 deste instrumento convocatório/edital, os seguintes documentos:

5.2 - Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 28):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.3 Documentação relativa regularidade fiscal e trabalhista – (art. 29):

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

5.3.3 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

5.3.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

5.3.5 Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei; mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

5.3.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



1) .Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de copia xérox a mesma deverá ser autêntica por cartório ou pelo servidor do setor de licitações, mediante exibição do documento em original acompanhado de copia xérox.

5.4 Documentação relativa qualificação técnica-(art. 30):

5.4.1 Registro de inscrição do responsável técnico junto a entidade representativa (CREA e/ou CAU), devidamente atualizada.

5.5 Documentação relativa qualificação econômica e financeira (art. 31):

5.5.1 Conforme dispõe o caput do art. 31 da lei federal nº 8.666/93, a qualificação econômica financeira, fica limitada à exigência da apresentação somente da “Certidão Negativa de Falência ou concordata” expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente licitante, conforme dispõe o inciso II do supracitado artigo, devendo a certidão possuir a sua data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias a contar da data da abertura do certame, conforme descrito no subitem 2.1 deste instrumento convocatório.

5.6 Declaração complementar

5.6.1 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, (modelo em anexo).

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (APÓS CADASTRAMENTO)

6.1- No envelope 01 Documentação Habilitação, deverá conter os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

6.1.1 Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), fornecido pela Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA à empresa proponente licitante, com validade ano 2022;

6.1.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

6.1.3 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.1.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

6.1.5 Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS).

6.1.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

6.1.7 Cópia do registro de inscrição do Responsável Técnico junto ao conselho respectivo (CREA e/ou CAU), carteirinha/identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



6.1.8 A Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, será exigida somente do responsável técnico, mediante apresentação de cópia de instrumento (declaração e ou atestado), em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, graduado(s) e habilitado(s) em (engenharia civil ou agrimensura ou arquitetura urbanística ou topografia), para fins de responsabilização quanto ao objeto, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, mediante apresentação da (ART).

6.1.8.1 A Comprovação de vínculo empregatício do(s) profissional (is) ao quadro permanente poderá ser por intermédio de apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou;
- b) Cópia da Ficha de Registro de Empregados – RE, ou;
- c) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados.
- d) Cópia do Contrato de Trabalho e/ou Prestação de Serviços, ou ainda;
- e) Declaração formal assinada pelo profissional de nível superior no seguimento de (engenharia civil ou agrimensura ou arquitetura urbanística ou topografia), com firma reconhecida em cartório, assumindo compromisso futuro como Responsável Técnico dos Serviços, inclusive com a emissão de ART's necessárias, assinatura em Boletins de Medições, acompanhamento dos serviços e comparecer “in loco” sempre que a fiscalização dos serviços do município o solicite; caso a licitante venha firmar o contrato com o município.

6.1.8.2 Declaração firmada pelo próprio responsável técnico, de que concorda prestar junto a proponente licitante pautada na regularização fundiária na modalidade REURB-S, junto ao Município de Miravânia/MG.

6.1.8.3 Cópia xérox da identidade (carteirinha) do profissional responsável técnico, emitida pelo o respectivo Conselho de Classe (CREA e ou CAU).

6.2 – Rol dos profissionais, conforme dispõe o § 6º do art. 30

6.2.1 Conforme dispõe o § 6º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, obriga-se à proponente licitante na apresentação do rol dos profissionais que farão parte da sua equipe técnica e, que serão disponibilizados na prestação dos serviços de regularização fundiária na modalidade REURB-S, nas seguintes funções:

> a) Mínimo um profissional com formação superior em direito (advogado), disponibilizado para atuar em eventual demanda judicial.

> b) mínimo um profissional com formação superior em engenharia civil, ou arquitetura urbanística ou agrimensura e ou topografo, disponibilizado na prestação dos serviços de levantamento (planialtimétrico cadastral e georreferenciamento), ou seja, serviços de (medição topográfica, demarcação, confecção de planta e memorial descritivo.

> c) mínimo um profissional técnico com habilidade em procedimentos administrativos decorrentes pautados em regularização fundiário rural e ou urbana nos termos da Lei Federal nº 13.465/17.

> d) deverá ser anexado junto ao rol dos profissionais, simples declaração firmada pelos profissionais que integrarão a equipe técnica, atestando que concorda em prestar serviços junto a proponente licitante, pautando na regularização fundiária urbana, na modalidade REURB-S junto ao município de Miravânia/MG.

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



1. Com exceção das certidões extraídas via internet, (que deverão ter a data de expiração de validade mínima a data da abertura do certame), demais documentos perquiridos nos subitem conexos ao subitem 6.1, poderão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia xérox autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor do Município e, neste ultimo caso será necessária a exibição do documento em original acompanhado de cópias xérox, as quais ficarão retidas para fins autuação junto ao processo, devendo ainda o interessado procurar o setor de licitações até as 8h45m da data de abertura do certame, sob pena de recusa de proceder os trabalhos de autenticação.

6.2 Declarações Complementares

a) **Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos**, conforme modelo Anexo III, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope nº 01), sob pena de inabilitação;

b) **Declaração do cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo Anexo IV, onde independentemente desta declaração ter sido exigida nos procedimentos de cadastramento, a mesma deverá ser reapresentada, onde esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope nº 01), sob pena de inabilitação;

c) **Declaração de inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação para contratar com a administração pública**, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº: 01 (um), sob pena de inabilitação.

Observações:

1. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a fase de habilitação, onde considerando o princípio da isonomia, implicará na inabilitação da proponente licitante, ficando prejudicado o direito de interpor recurso.

2. Todos os elementos constantes no envelope documentação de habilitação (nº 01), deverão preferencialmente serem enfileirados em pastas, rubricados e numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas, tais procedimentos objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento às recomendações pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa proponente licitante.

3. Após a conclusão da fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta de preços por conta da prestação de serviços técnicos de **“Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-S”**, pelo Município de Miravânia/MG, proposta esta, que, deverá elaborada preferencialmente em papel timbrado e, deverá constar a qualificação da proponente licitante e a qualificação do seu signatário, devendo ser elaborada, em língua portuguesa, digitada ou datilografada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo signatário representante da proponente licitante.

7.2. O preço unitário por conta da regularização fundiária de cada imóvel, deverá conter no máximo 02 (duas) casas decimais (0,00) e o valor total será conhecido multiplicando a quantidade estimada dos serviços pelo valor unitário, devendo ser inserido ainda na proposta o valor unitário e total por extenso, espelhando no que couber, no modelo anexo a este edital, devendo ainda ser observado o disposto no anexo I – projeto básico/especificação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



7.3. Deverá constar do dorso da proposta de preços, o prazo de sua validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega, devendo constar ainda a declaração de que se compromete a assinar o contrato administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação feita formalmente pelo município de Miravânia/MG, onde ausência destas afirmações, implica na desqualificação da proposta.

7.4. Os preços cotados compreenderão todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à completa execução do objeto da licitação, tais como custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, incluindo ainda despesas com transporte, alimentação, hospedagem, considerando que os serviços inclui a obrigatoriedade de realizar a sua prestação in loco (sede do Município de Miravânia/MG), incluso ainda despesas o fornecimento de equipamentos que se fizerem necessários nos trabalhos de campo, onde a omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste instrumento, será interpretada como incluída no preço.

8 - DOS ENVELOPES

a) A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA-MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA-MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 02 - **PROPOSTA COMERCIAL**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Comercial” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário especificados no item 1 (hum) do instrumento em epigrafe;

9.1.1. Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.

9.2. Quando da entrega dos envelopes “Documentação e Proposta Comercial”, na eventualidade da proponente licitante constituir representante para participar no desfecho do certame, o mesmo deverá apresentar, separadamente, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo outorgante, com a identificação e o CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



proponente licitante, devendo tal instrumento conter o devido reconhecimento de firma do outorgante/signatário;

9.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, o mesmo deverá apresentar o original acompanhado de cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura. Na ocorrência de apresentar somente cópia do instrumento a mesma deverá conter carimbo de autenticação emitido por cartório competente;

9.2.2. A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 9.2 e 9.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

9.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 9.2 e 9.2.1, os membros da Comissão Permanente de Licitação e Técnicos eventualmente convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. Demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

9.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

9.5. Finda a fase de eventual credenciamento e identificação dos representantes que manifestarem interesse em acompanhar o desfecho do certame, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e propostas comerciais de preços e, constada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferência, lançaram suas respectivas assinaturas, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de nº 01 contendo documentação habilitação.

9.6. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na data e horário mencionado no item 02 (dois) na sala do Departamento de Licitação localizado no endereço (Avenida Tancredo Neves, nº 300 – Centro – MIRAVÂNIA - MG), onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, após verificarem a inviolabilidade dos invólucros dos envelopes, procederão a abertura dos mesmos e que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, e constada a regularidade, as mesmas serão rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, repassando toda documentação para os representantes presentes ao ato, os quais após constatada a regularidade, lançarão suas assinaturas.

9.7. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas.

9.8 Uma elucidada a ocorrência em face do disposto no subitem 9.7 e, uma vez concluído o trabalho de avaliação documental de todas as empresas, e após lançamento de visto em toda a documentação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, toda a documentação apresentada pelas empresas proponentes licitantes, será disponibilizada para os representantes das empresas presentes ao ato, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



fins conferência quanto a legalidade, os quais lançaram visto em toda a documentação, registrando tudo em ata e divulgando o resultado de habilitação e ou eventual inabilitação para conhecimento de todos participantes no desfecho do certame.

9.9. Uma vez concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas as eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, os envelopes contendo proposta de preços, permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente, às quais serão devolvidos os “Envelopes Propostas Comerciais de Preços”, devidamente lacrados somente após o decurso do prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra-recibo, bem como serão relacionados os proponentes/licitantes devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada em conformidade com o instrumento convocatório/edital.

9.10 Findo os trabalhos de avaliação documental, independentemente da ocorrência de inabilitação de licitante na fase de avaliação documental, dar-se-á em seguida a abertura do primeiro envelope 02 (dois) contendo a proposta de preços das empresas devidamente habilitadas, onde a Comissão de Licitação, avaliará conferindo sua legalidade em conformidade com o edital, sendo a mesma devidamente vistada pelos respectivos membros da Comissão Permanente de Licitação, lançando o nome e o valor global da proposta no mapa comparativo de preços, registrando tudo em ata, e em seguida será aberto o segundo envelope e assim sucessivamente até concluir os trabalhos de avaliação das propostas, onde após a conclusão dos trabalhos de avaliação das propostas, será divulgado para conhecimento de todos a identificação da proponente licitante vencedora, por apresentar com regularidade a proposta de menor valor, com ressalva na ocorrência de inabilitação de empresa, que poderá lograr êxito no eventual recurso interposto a luz da lei e do direito que será objeto de apreciação da Comissão Permanente de Licitação, acompanhada pela Assessoria jurídica do Município, a qual poderá vir ou não gozar do direito de ver sua proposta avaliada.

9.11 Todas as propostas que foram abertas, serão disponibilizadas aos representantes das licitantes presentes ao ato para verificação da sua regularidade nos termos do edital, as quais deverão ser devidamente vistas pelos respectivos representantes, aos quais serão facultados o direito de discordância de qualquer proposta apresentada, registrado o fato na ata de registro de ocorrência, onde na ocorrência de eventual proposta for apresentada em desconformidade com o edital a mesma será desclassificada, registrando tudo em ata.

9.12. Findo os trabalhos, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, certificará a todos que será aguardado o prazo recursal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 109 da lei 8.666/93, registrando tudo na ata de registro de ocorrência, a qual após sua conclusão de digitação, a mesma será impressa e disponibilizada a todos para lançamento de assinatura, disponibilizando cópia para os representantes das empresas presentes ao ato, bem como encaminhando cópia para a proponente licitante que não constitui representante, para seu conhecimento das ocorrências, onde havendo intenção de interpor recurso, a proponente deverá protocolar o instrumento junto ao Departamento de Licitação dentro do prazo legal, direcionada à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

9.13 O eventual recurso interposto em decorrência da desqualificação da proponente licitante/inabilitação e/ou desclassificação de proposta, terá efeito suspensivo, e o desfecho do certame terá seguimento somente após a sua apreciação.

9.14. Findo o prazo para a interposição de recurso, registrado no subitem 9.12 e, na ocorrência de interposição, a Comissão Permanente encaminhará cópia do instrumento para a licitante declarada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



vencedora para contrarrazoar e, uma vez decidido pela Comissão Permanente de Licitação, que realizará a avaliação a luz da lei, podendo deferir ou indeferir o recurso, onde na ocorrência de indeferimento do recurso, não será objeto de apresentação de contrarecurso, sendo o processo encaminhado para a Autoridade Máxima Municipal para o despacho que julgar conveniente.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

10.1.1 Habilitação ou inabilitação do licitante;

10.1.2 julgamento das propostas comerciais;

10.1.3 anulação ou revogação da licitação;

10.1.4 rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

10.1.5 aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

10.2. Caberá Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

10.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O recurso previsto nos subitens 10.1.1 e 10.1.2 conexos do subitem 10.1, terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade Máxima Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.5 Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

10.6 Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Máxima Municipal em atenção da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Máxima Municipal, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

10.7. Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



11.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação menor preço, tendo como critério de julgamento o Preço Global, por conta da execução do serviço objeto da presente licitação.

11.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

11.3. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas ou nova documentação, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos, e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

11.5. Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME, MEI ou EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP em valor igual até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

11.6. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.6.1. A ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

11.6.2. Não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas esteja dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas as condições de habilitação, em favor da proposta de menor preço.

11.8. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de:

11.8.1. Analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados:

11.8.1.1 Em se tratando de ME, MEI e EPP, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.8.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



11.8.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

11.8.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.9. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

11.10. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

11.11. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.12. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.13. A firma adjudicatária deverá assinar o contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão e/ou identidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

12 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

12.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima Municipal poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

13 - DA SÍNTESE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DA ORDEM DE SERVIÇO

13.1 – Do Contrato Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



13.1.1 Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Contratante convocará a Adjudicatária para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, apresente-se para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº: 8.666/93. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

13.1.2 Consideram-se como parte integrante do futuro Contrato Administrativo, os termos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, da proposta comercial de preços, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório e por fim os ditames da lei federal nº 8.666/93.

13.2 Da Ordem de Serviço

13.2.1 Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada receberá a Ordem de Serviço, em conformidade com os ditames legais, devendo a mesma iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da citada ordem, onde o não cumprimento do prazo previsto acima, decorrente de desistência da contratada na execução dos serviços, ou por motivo a ele atribuível, importará na imediata rescisão do contrato, além da aplicação de sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei nº 8.666/93;

14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1 Do Contratante

14.1.1 As responsabilidades e obrigações do Contratante, encontram-se descritas no anexo I – Projeto Básico/Especificações Técnicas e, avençadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

14.2 Da futura Contratada

14.2.1 As responsabilidades e obrigações da futura contratada, encontram-se descritas no anexo I – Projeto Básico/Especificações Técnicas e, avençadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.02.01.08.122.0004.2083 33903900 FONTE 100 FICHA 595

09.02.01.08.122.0004.2083 33903900 FONTE 129 FICHA 596

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1 O prazo de vigência do futuro contrato administrativo será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



16.2 O futuro contrato administrativo poderá ter prazo prorrogado a critério exclusivo do Contratante, em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E DO PAGAMENTO

17.1 – Das Notas Fiscais

17.1.1 Uma vez aprovado os relatórios dos serviços executados pela fiscalização e diante do aceite da Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, bem como do comprovante de entrega do título (escritura pública do imóvel), em nome do legítimo proprietário, a contratada estará apta a emitir a respectiva nota fiscal/fatura, devendo ser descrito no dorso da mesma o número do contrato administrativo, bem como detalhar os quantitativos, os valores unitários e totais em conformidade com descrito em sua proposta de preços anexado junto à respectiva nota fiscal copia das certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal FGTS e Trabalhista, com data de emissão das mesma ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal, sob pena da não realização do pagamento, até o cumprimento da obrigação.

17.1.2 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA-MG, e entregues à Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social acompanhada dos respectivos relatórios dos serviços executados aprovado pela fiscalização em tempo hábil, para autorização do pagamento, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho e posterior envio a Tesouraria do Município para o devido pagamento.

17.1.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

17.2 – Do pagamento

17.2.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas pelo município de Miravânia/MG, encontra-se detalhada na minuta do contrato administrativo, onde as despesas serão pagas pela tesouraria do município, através de (TED) ou (DOC), em nome da futura contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados das notas fiscais, devidamente empenhada e, acompanhadas dos respectivos relatórios dos serviços executados, bem como do título (escritura pública do imóvel), em nome do legítimo proprietário, devidamente aprovados, pela Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, acompanhada ainda das respectivas autorizações emitidas pela Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social e, que identificou o imóvel a ser regularizado e, que ensejou nos trabalhos de levantamentos e, mediante ainda de autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do município, em observância às normas de contabilidade pública e do Sistema do SICOM-TCEMG, onde:

17.2.2 A futura contratada só estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal, após protocolo de relatório, acompanhado de toda a documentação junto a Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, onde na elaboração do relatório pela futura contratada, deverá comprovar a efetiva entrega de toda a documentação junto a Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, bem como do título (escritura pública do imóvel), em nome do legítimo proprietário.

17.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.4 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga ao Município na obrigação de contratar todos os quantitativos registrados no respectivo contrato administrativo, mas sim, o valor efetivamente contraídos e que ensejou na aprovação do relatório pela Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social e, que consequentemente ensejou na emissão da respectiva autorização de fornecimento e, respectiva nota fiscal emitida pela Contratada.

17.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada, dará plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

18.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

18.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

19. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES NOS SERVIÇOS

19.1. Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2. As alterações porventura necessárias, no caso do item 19.1, serão efetuadas através de termo aditivo ao contrato, dentro dos critérios seguintes:

19.2.1 as obras ou serviços acrescidos / suprimidos que possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados pelos mesmos valores constantes da proposta inicial;

19.3 – O Município de MIRAVÂNIA/MG poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



19.3.1 – Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal, determinação judicial de bloqueio de créditos junto ao Município de MIRAVÂNIA ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

19.3.2– For envolvida em ato que configura escândalo público e notório;

19.3.3 – Quebrar o sigilo profissional;

19.3.4 – Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de MIRAVÂNIA-MG;

19.3.5 – Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

19.4 – O Município de MIRAVÂNIA/MG poderá, por despacho fundamentado da Comissão de Licitação, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

19.5 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada da Comissão de Licitação.

19.6 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.7 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, devidamente registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

19.8 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.9 – A proponente licitante declarada vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato a ser assinado, as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital.

19.10– Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de MIRAVÂNIA/MG comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

19.11 – É facultado a Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

19.12. - Durante a execução do contrato, a mera variação da quantidade de material e de mão-de-obra orçada pelo licitante vencedor em sua proposta não será considerada alteração (acréscimo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



supressão) nas obras/serviços, ficando mencionada variação de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta apresentada, não aplicando-se a mesma penalidade de multa pecuniária, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação em praticar os mesmos preços da primeira convocada, porem na recusa de celebrar contrato nos seus preços ofertados, a mesma estará sujeita na multa pecuniária.

20.2 pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pelo atraso injustificado na conclusão do serviço, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

20.2.1 Pelo atraso injustificado no termino da execução do serviço objeto da licitação:

20.2.1.1 até 15 (quinze) dias, multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor global da obrigação, objeto do contrato administrativo, por cada dia de atraso;

20.2.1.2 superior a 15 (quinze) dias, configura inexecução total ou parcial do ajuste, onde a multa será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global da obrigação assumida, objeto do contrato administrativo, onde o valor apurado poderá ser descontado de eventual credito junto ao Município onde não existindo o valor da multa pecuniária aplicada, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, onde a não quitação do debito no prazo, será objeto de lançamento na divida ativa e será executada a divida através vias judiciais.

20.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador dos serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

20.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Secretaria requisitante, pela autoridade superior.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É permitida a sub-contratação parcial de serviços, somente mão de obra, objeto desta licitação, desde que a contratada oficialize ao Contratante das suas pretensas e desde que a sub contratação dos serviços de mão de obra tenha sido acordado pela Autoridade Máxima Municipal. Não será objeto de subcontratação de serviço incluso fornecimento de materiais.

21.2 Havendo concordância na sub-contratação, conforme disposto no subitem 21.1, a empresa sub-contratada deverá comprovar a habilitação técnica exigida no presente instrumento, onde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



independentemente da sub-contratação homologada pelo Município a responsabilidade contratual é da empresa que celebrou o contrato administrativo com o Município.

21.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

21.3 Findo o término da execução do serviço objeto do contrato administrativo, será elaborado termo de recebimento provisório do serviço com validade de 30 (trinta) dias desde que atendidas todas as exigências corretivas apontadas pela Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, onde findo este prazo, será elaborado termo de recebimento definitivo do serviço.

21.4 O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade de proceder por sua conta e risco os devidos reparos nos serviços, diante de fato superveniente que venha a ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias em detrimento de irregularidade ou qualidade do serviço.

22. DA VINCULAÇÃO

22.1 Além dos instrumentos deste edital e seus anexos, as partes ficam vinculadas aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

23. DA PUBLICAÇÃO

23.1 Todos os atos administrativos decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura, exceto o termo de homologação e o extrato do futuro contrato administrativo, instrumentos estes que além do mesmo ser publicado no quadro de aviso, os mesmos serão publicados no Diário Oficial do Estado, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tomando o ato público, conforme determinações legais.

24 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

24.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da presente Tomada de Preços, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço Avenida Tancredo Neves, nº 300, Centro, MIRAVÂNIA-MG, ou pelo e-mail licitacao@miravania.mg.gov.br, cabendo ao Presidente da Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

24.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

24.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Tomada de Preços, devendo protocolar o pedido no endereço acima ou enviá-lo por e-mail. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

25 – DOS CASOS OMISSOS

25.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da lei federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



26 – DOS ANEXOS

26.1 Fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, os seguintes anexos,

Anexo I – Projeto básico/especificações técnicas

Anexo II – Minuta do contrato administrativo

Anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos

Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo V – Declaração de inexistência de fato superveniente para contratar com a administração pública

27 – DO FORO

27.1 Fica eleito o foro da Comarca de Manga-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob-renúncia de qualquer outro.

27.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, deverão serem perquiridos através do email licitacao@miravania.mg.gov.br onde pautando pelo princípio da isonomia e da transparência os esclarecimentos serão postados no site oficial do Município www.miravania.mg.gov.br

Miravânia/MG, 24 de janeiro de 2022.

Moisés Torres Dourado
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 001, de 03/01/2022

Rosilene Belém Alves
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO I – PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é de responsabilidade do Poder Público Municipal, a implementação de política de desenvolvimento urbano, que objetiva o ordenamento territorial e, o cumprimento do princípio da função social da propriedade, conforme garante a Constituição Federal da República, considerando que o processo de urbanização, se deve em razão do grande volume de assentamentos irregulares, que acentua de sobremaneira, a segregação do espaço, constituindo, conseqüentemente, um dos motivadores para exclusão territorial dos municípios, considerando que cabe ao Poder Público Municipal, adotar procedimentos pautados na Regularização Fundiária dos imóveis urbanos, nos termos da modalidade de “**Regularização Fundiária Urbana – REURB-S**”, conforme disposto no inciso I do caput c/c o § 1º do art. 13, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e, nos termos da regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 9.310, de 26 de março de 2018, decreto este, que institui normas gerais e os procedimentos aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana, justificando, portanto, a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**contratação de empresa com habilidade técnica pautando na regularização fundiária urbana – REURB-S**”, objetivando a legitimação dos imóveis urbanos, do Município de Miravânia/MG, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “contratação de empresa com habilidade técnica para prestar serviços pautando em promover a “**Regularização Fundiária Urbana – REURB-S**”, objetivando legitimação dos imóveis urbanos do Município de Miravânia/MG, envolvendo serviços de levantamento (planialtimétrico cadastral e georreferenciamento) ou seja (medição topográfica, demarcação, confecção de planta e memorial descritivo e apoio técnico na regularização cartorária, objetivando a emissão do registro do imóvel), utilizando o instrumento da legitimação fundiária, na modalidade “**REURB-S**”, nos termos do disposto no art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do decreto Federal nº 9.310, de 28 de março de 2018, decreto este que institui normas gerais e os procedimentos aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana-REURB-S”, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social”.

1 – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Regularização Fundiária, como instrumento da Política Urbana prevista na Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 garante a segurança jurídica da posse, promovendo, conseqüentemente, a integração sócio espacial e diminuição da pobreza, auxiliando no enfrentamento do enorme passivo sócio ambiental existente gerado ao longo de décadas de crescimento urbano intenso nas cidades brasileiras.

1.2 As normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, estão asseguradas com a aplicação das normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano.

1.3 Em razão do advento de tais normas se objetiva colocar em prática as providências para o que benefício da regularização fundiária seja estendido a todos os municípios carentes e, que vivem em risco de vulnerabilidade social, razão pela a qual o Poder Executivo irá gerir as despesas decorrentes na regularização do título de propriedade do imóvel, através controle de todos os procedimentos através da Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social.

1.4 Considerando que o Ente Público não possui recursos para implementação dos serviços de regularização fundiária, é que se dá a intenção de realizar licitação pública, pautando em selecionar a melhor proposta para implementar de todas as etapas definidas na legislação de forma a possibilitar o resultado final desejado.

2 – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



2.1 A execução do futuro contrato administrativo, terá como regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

3 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste instrumento, a seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “contratação de empresa com habilidade técnica para prestar serviços pautando em promover a **“Regularização Fundiária Urbana – REURB-S”**, objetivando legitimação dos imóveis urbanos do Município de Miravânia/MG, envolvendo serviços de levantamento (planialtimétrico cadastral e georreferenciamento) ou seja (medição topográfica, demarcação, confecção de planta e memorial descritivo e apoio técnico na regularização cartorária, objetivando a emissão do registro do imóvel), utilizando o instrumento da legitimação fundiária, na modalidade **“REURB-S”**, nos termos do disposto no art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do decreto Federal nº 9.310, de 28 de março de 2018, decreto este que institui normas gerais e os procedimentos aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana-REURB-S”, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social”.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS E VALORES (UNITÁRIO E GLOBAL)

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	P. UNIT.	PREÇO TOTAL
01	600	Unidade Imobiliária	<p>Execução de serviços técnicos de regularização fundiária urbana REURB, de 600 unidades imobiliária do município de Miravânia/MG, conforme segue:</p> <ul style="list-style-type: none">• PESQUISA FUNDIARIA; Relatório das áreas públicas e privadas; Identificação no cartório da situação da gleba de cada núcleo urbano informal; Reunião informativa entre equipe e município.• LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO; Análise da Base cartográfica; Contagem de domicílios; Levantamento topográfico realizado com GPS de alta Precisão (RTK).• REALIZAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO; Visitas domiciliares para coleta da documentação e orientação; Cadastro Social/atividade econômica com coleta de documentos e formalização de processos.• PROJETO DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA; Elaboração de plantas e memorial descritivo	R\$ 466,66	R\$ 279.996,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



			georreferenciados, acompanhados por ART ou RTT, com a descrição das unidades, sistema viário, áreas públicas, e demais elementos caracterizadores do núcleo urbano a ser regularizado; Elaboração das plantas do perímetro do núcleo urbano regularizado; Elaboração de projeto urbanístico para Prefeitura Municipal; • SANEAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Notificação dos titulares de direitos reais e dos confrontantes; Elaboração das minutas dos Instrumentos de Regularização Fundiária; Indicação do instrumento jurídico de titulação; Emissão dos Certificados de Regularização Fundiária (CRF) Entrega dos Títulos Registrados ao Município.		
			TOTAL		R\$ 279.996,00

3.2 Faz parte ainda da prestação dos serviços detalhados no quadro acima, o auxílio à Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, nos trabalhos de divulgação, promoção de reunião de sensibilização e mobilização junto a comunidade para entrega dos convites objetivando apresentação do projeto de regularização fundiária, divulgando os serviços de esclarecimentos quanto a execução dos trabalhos de regularização fundiária a serem realizados na localidade. Levantamento das informações cadastrais: levantamento das informações de cada unidade habitacional/morador existente na área de abrangência do objeto do contrato. Serviços, topográficos (medição, demarcação e confecção de planta, memorial descritivo georreferenciados): onde a empresa futura contratada efetuará os serviços de georreferenciamento da área de abrangência do objeto deste termo. Levantamento de informações cartoriais: levantamento das informações de cartório acerca das propriedades. Abertura e montagem de processos e registro de cartórios: após o levantamento das informações cadastrais dos moradores, georreferenciamento e informações cartoriais a empresa contratada formalizará a abertura dos processos administrativos de cada unidade habitacional/morador de forma a organizar e sistematizar as informações pertinentes e completas para a emissão dos títulos.

4- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

09.02.01.08.122.0004.2083 33903900 FONTE 100 FICHA 595
09.02.01.08.122.0004.2083 33903900 FONTE 129 FICHA 596

5 - DOS PAGAMENTOS

5.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas pelo município de Miravânia/MG, encontra-se detalhada na minuta do contrato administrativo, onde as despesas serão pagas pela tesouraria do município, através de (TED) ou (DOC), em nome da futura contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados das notas fiscais, devidamente empenhada e, acompanhadas dos respectivos relatórios dos serviços executados, bem como do título (escritura pública do imóvel), em nome do legítimo proprietário, devidamente aprovados, pela Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Municipal de Assistência e Inclusão Social, acompanhada ainda das respectivas autorizações emitidas pela Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social e, que identificou o imóvel a ser regularizado e, que ensejou nos trabalhos de levantamentos e, mediante ainda de autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do município, em observância às normas de contabilidade pública e do Sistema do SICOM-TCEMG, onde:

5.1.1 A futura contratada só estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal, após protocolo de relatório, acompanhado de toda a documentação junto a Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, onde na elaboração do relatório pela futura contratada, deverá comprovar a efetiva entrega de toda a documentação junto a Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, bem como do título (escritura pública do imóvel), em nome do legítimo proprietário.

5.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga ao Município na obrigação de contratar todos os quantitativos registrados no respectivo contrato administrativo, mas sim, o valor efetivamente contraídos e que ensejou na aprovação do relatório pela Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social e, que consequentemente ensejou na emissão da respectiva autorização de fornecimento e, respectiva nota fiscal emitida pela Contratada.

5.4 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada, dará plena, geral e irretornável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6 - DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. A vigência do futuro contrato administrativo será o período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.2 O futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em observância ao interesse público e, na ocorrência de fato superveniente que impeça a conclusão dos serviços no prazo descrito no subitem 6.1 e, em conformidade com os ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Todas as despesas diretas e indiretas dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, materiais, equipamentos e maquinários que se fizerem necessário na execução dos serviços, objeto deste instrumento, deverão fazer parte da proposta de preços.

7.2 A futura contratada quando couber, deverá dar preferência na contratação de mão de obra disponibilizada no Município de MIRAVÂNIA/MG, disponibilizando todos os equipamentos de segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



(EPIs-Equipamentos de Proteção Individual), contratação esta, que deverá ser efetuada em conformidade com as normas do MTPS).

8 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 O Município uma vez celebrado o respectivo contrato administrativo, obriga-se a cumprir fielmente ao avençado no instrumento contratual, dentre elas, efetuando o devido pagamento por conta dos serviços prestados pela Contratada e, que foi devidamente aprovado pela Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, na qualidade de responsável pelo controle dos procedimentos de regularização fundiária de imóveis urbanos, na modalidade “REURB-S”.

8.2. Compete ao Município, através da sua Secretaria Municipal de Assistencial Social e ou por quem a esta indicar, fiscalizar a qualidade e quantidade dos serviços executados e que ensejou na elaboração de instrumentos que venha configurar direito ao imóvel que teve suas demarcações identificadas.

8.3. Compete ao Município, através da sua Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, identificar formalmente o imóvel a ser regularizado nos termos do disposto no inciso I do caput c/c o § 1º do art. 13, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e, nos termos da regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 9.310, de 26 de março de 2018, decreto este, que institui normas gerais e os procedimentos aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana.

8.4 Firmar os documentos exigidos, desde que, concordar com seu conteúdo, pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, ou legislação pertinente;

8.5 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços quando declinar na qualidade e ferir as avenças do futuro contrato administrativo.

9 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

9.1 A Contratada se obriga a manter durante toda a vigência do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme disciplina o art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

9.2 Apresentar durante o prazo de vigência do contrato administrativo, quando solicitado pelo Município de Miravânia/MG, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da nota fiscal.

9.3. Cabe à Contratada, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação:

9.3.1 Cumprir todas as atividades pautadas na regularização fundiária do imóvel urbano, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e nos termos do Decreto Federal nº 9.310, de 20 de março de 2018 e, em observância, ao disposto neste projeto básico/especificação técnica, ao disposto no instrumento convocatório/edital e nos instrumentos de contratação.

9.4 Será necessário que a empresa atenda as seguintes exigências:

9.4.1 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



9.4.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social;

9.4.3 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

9.4.4 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança vigentes e adotadas pela Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social;

9.4.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos seus empregados;

9.4.6 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos de segurança, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

9.4.7 Executar os serviços somente mediante recebimento de autorização formal emitida pela Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, onde consta identificado o imóvel e o nome do respectivo responsável pelo imóvel, pautando em atender em tempo célere aos cronogramas estabelecidos pela Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social.

9.5 Responsável Técnico e Equipe Técnica mínima para a execução dos serviços:

9.5.1 A Contratada deverá apresentar ao Município Contratante, rol de profissionais, dentre eles o seu responsável técnico, responsável técnico este que deverá comprovar experiência por meio dos Atestados de Capacidade Técnica na realização de serviços de levantamento (planialtimétrico cadastral e georreferenciamento), ou seja serviços de (medição topográfica, demarcação, confecção de planta e memorial descritivo), bem como apresentar profissional preferencialmente na qualidade de advogado para auxiliar a Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, nos tramites junto ao Cartório de Registro de Imóvel.

9.5.2 A equipe técnica mínima para a realização dos serviços, na data prevista para entrega da proposta, vínculo com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo sindicato da classe, dos seguintes profissionais:

9.5.3 Advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com participação e experiência comprovada em programas ligados à regularização fundiária, com aplicação de instrumentos, em âmbito administrativo ou judicial, da política urbana nacional ou demais instrumentos previstos na legislação pertinente;

9.5.4 Engenheiro civil ou engenheiro agrimensor regularmente inscrito no CREA, subscritor de peças técnicas, tais como levantamento topográfico, plantas, memoriais descritivos e afins, que instruíram processos de legalização de imóveis urbanos ou rurais em âmbito administrativo ou judicial;

9.6. Das atividades:

9.6.1 A Contratada deverá desenvolver obrigatoriamente Diagnóstico Técnico Jurídico da área indicada pelo Município com estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

9.6.2 Auxiliar à Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, na realização de eventual Reunião Pública, para explicitação das atividades a serem desenvolvidas, pautada na coleta de documentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



9.6.3 Realizar e disponibilizar à Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, para compor seus arquivos informativos, gravação aérea realizada com recursos de drones, das áreas onde serão implementados os serviços de regularização fundiária.

9.6.4 Realizar levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, Plantas e Memoriais Descritivos exigidos pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e nos termos do Decreto Federal nº 9.310, de 20 de março de 2018;

9.6.5 Elaborar planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

9.6.6 Elaborar Projeto urbanístico, quando for o caso de sua exigência;

9.6.7 Elaborar e apresentar proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

9.6.8 Elaborar e apresentar estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

9.6.9 Elaborar e apresentar estudo técnico ambiental, quando for o caso;

9.6.10 Elaborar Minuta de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, que não obriga o Município a cumpri-lo, quando for o caso;

9.6.11 Providenciar junto aos Cartórios de Registros de Imóveis, mediante apoio da Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, o registro do imóvel, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e nos termos do Decreto Federal nº 9.310, de 20 de março de 2018, que isenta aos Cartórios da cobrança de taxas e emolumentos.

9.7 Do cronograma físico geral dos serviços:

9.7.1 A Contratada deverá obedecer e cumprir obrigatoriamente o cronograma dos serviços elencados nos subitens conexos do subitem 10.6, pautando na conclusão dos serviços em tempo célere.

9.7.2 As atividades elencadas no subitem será objeto de emissão de ofício emitido pela Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, que definirá os imóveis que terão sua documentação regularizada, com a identificação do responsável pelo imóvel, com definição de prazo para a conclusão dos serviços.

9.7.3 A Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o município de Miravânia/MG, sob qualquer pretexto, em face da prestação de serviços.

9.7.4 A Contratada, se obriga a aceitar acréscimos e supressões dos quantitativos dos serviços registrados no Contrato Administrativo, de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

9.7.5 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

9.7.6 A Contratada se obriga a responder perante o município de Miravânia/MG, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-os devidamente por quaisquer atos ou fatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



praticados por seus empregados ou representante e, que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na execução das obrigações.

9.7.7 A Contratada avoca para si no pagamento de todos os ônus decorrentes de contratação com terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, bem no custeio de despesas com transporte, alimentação e ou hospedagem de seus funcionários no desempenho das atividades pertinentes ao objeto desta licitação.

9.7.8 Indicar, imediatamente à assinatura do contrato administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do servidor público que indicado como responsável para responder pelo município de Miravânia/MG em face da contratação firmada por conta da prestação dos serviços de **“Regularização Fundiária Urbana-REURB-S”**.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Proponente Licitante, vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta, sujeitando ainda nas penalidades descritas na minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

10.2 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Miravânia/MG, 24 de janeiro de 2022.

Moisés Torres Dourado
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 001, de 03/01/2022

Rosilene Belém Alves
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.491/0001-94, com sede Administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 300 – Centro – MIRAVÂNIA-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Elzio Mota Dourado**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10.638.153 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob nº 088.141.126-49, residente e domiciliado na Fazenda Miradouro, Zona Rural no município de Miravânia/MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, neste ato representada pelo Sr.....(qualificar).....resolvem firmar o presente contrato administrativo para a prestação de serviços técnicos pautando em promover a “**Regularização Fundiária Urbana – REURB-S**”, objetivando legitimação dos imóveis urbanos do Município de Miravânia/MG, envolvendo serviços de levantamento (planialtimétrico cadastral e georreferenciamento) ou seja (medição topográfica, demarcação, confecção de planta e memorial descritivo e apoio técnico na regularização cartorária, objetivando a emissão do registro do imóvel), utilizando o instrumento da legitimação fundiária, na modalidade “**REURB-S**”, nos termos do disposto no art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do decreto Federal nº 9.310, de 28 de março de 2018, decreto este que institui normas gerais e os procedimentos aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana-REURB-S”, em observância aos ditames do instrumento convocatório/edital, ao descrito no anexo I - projeto básico/especificações técnicas, e de acordo com o valor constante da proposta de preços, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social”, objeto do Processo Licitatório nº 002/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é de responsabilidade do Poder Público Municipal, a implementação de política de desenvolvimento urbano, que objetiva o ordenamento territorial e, o cumprimento do princípio da função social da propriedade, conforme garante a Constituição Federal da República, considerando que o processo de urbanização, se deve em razão do grande volume de assentamentos irregulares, que acentua de sobremaneira, a segregação do espaço, constituindo, conseqüentemente, um dos motivadores para exclusão territorial dos municípios, considerando que cabe ao Poder Público Municipal, adotar procedimentos pautados na Regularização Fundiária dos imóveis urbanos, nos termos da modalidade de “**Regularização Fundiária Urbana – REURB-S**”, conforme disposto no inciso I do caput c/c o § 1º do art. 13, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e, nos termos da regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 9.310, de 26 de março de 2018, decreto este, que institui normas gerais e os procedimentos aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana, justificando, portanto, a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**contratação de empresa com habilidade técnica pautando na regularização fundiária urbana – REURB-S**”, objetivando a legitimação dos imóveis urbanos, do Município de Miravânia/MG, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos pautando em promover a “**Regularização Fundiária Urbana – REURB-S**”, objetivando legitimação dos imóveis urbanos do Município de Miravânia/MG, envolvendo serviços de levantamento (planialtimétrico cadastral e georreferenciamento) ou seja (medição topográfica, demarcação, confecção de planta e memorial descritivo e apoio técnico na regularização cartorária, objetivando a emissão do registro do imóvel), utilizando o instrumento da legitimação fundiária, na modalidade “**REURB-S**”, nos termos do disposto no art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



decreto Federal nº 9.310, de 28 de março de 2018, decreto este que institui normas gerais e os procedimentos aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana-REURB-S”, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social”, em observância aos ditames do instrumento convocatório/edital, ao descrito no anexo I - projeto básico/especificações técnicas, e de acordo com o valor constante da proposta de preços e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1.- O Contratante pagará à Contratada, para a regularização fundiária de cada imóvel o valor unitário de R\$.....(.....), estimando um valor global de R\$(.....), por conta da regularização de um total estimado de(.....) imóveis.

2.2. – O preço referido no subitem 2.1.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, tais fornecimentos de todo o material empregado nos serviços, incluindo ainda custo com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, veículos e equipamentos que se fizerem necessários e, demais despesas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do serviço objeto do presente contrato administrativo, conforme detalhado na proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas pelo município de Miravânia/MG, será realizado pela tesouraria do município, através de (TED) ou (DOC), em nome da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados das notas fiscais, devidamente empenhada e, acompanhadas dos respectivos relatórios dos serviços executados, bem como do título (escritura pública do imóvel), em nome do legítimo proprietário, devidamente aprovados, pela Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, acompanhada ainda das respectivas autorizações emitidas pela Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social e, que identificou o imóvel a ser regularizado e, que ensejou nos trabalhos de levantamentos e, mediante ainda de autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do município, em observância às normas de contabilidade pública e do Sistema do SICOM-TCEMG, onde:

3.1.1 A futura contratada só estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal, após protocolo de relatório, acompanhado de toda a documentação junto a Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, onde na elaboração do relatório pela futura contratada, deverá comprovar a efetiva entrega de toda a documentação junto a Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, bem como do título (escritura pública do imóvel), em nome do legítimo proprietário.

3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.3. Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga ao Município na obrigação de contratar todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



quantitativos registrados no respectivo contrato administrativo, mas sim, o valor efetivamente contraído e que ensejou na aprovação do relatório pela Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social e, que consequentemente ensejou na emissão da respectiva autorização de fornecimento e, respectiva nota fiscal emitida pela Contratada.

3.4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada, dará plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA QUARTA – DA NOTA FISCAL

4.1. Uma vez aprovado os relatórios dos serviços executados pela fiscalização e diante do aceite da Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, bem como do comprovante de entrega do título (escritura pública do imóvel), em nome do legítimo proprietário, a contratada estará apta a emitir a respectiva nota fiscal/fatura, devendo ser descrito no dorso da mesma o número do contrato administrativo, bem como detalhar os quantitativos, os valores unitários e totais em conformidade com descrito em sua proposta de preços anexado junto à respectiva nota fiscal copia das certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal FGTS e Trabalhista, com data de emissão das mesma ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal, sob pena da não realização do pagamento, até o cumprimento da obrigação.

4.2 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA-MG, e entregues à Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social acompanhada dos respectivos relatórios dos serviços executados aprovado pela fiscalização em tempo hábil, para autorização do pagamento, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho e posterior envio a Tesouraria do Município para o devido pagamento.

4.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

CLAUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

5.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

5.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

5.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.02.01.08.122.0004.2083 33903900 FONTE 100 FICHA 595

09.02.01.08.122.0004.2083 33903900 FONTE 129 FICHA 596



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - Este contrato administrativo terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

7.2. - Este contrato administrativo poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. - O Regime de Execução do presente serviço é "Indireta - Empreitada por preço unitário", conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 O Município uma vez celebrado o respectivo contrato administrativo, obriga-se a cumprir fielmente ao avençado no instrumento contratual, dentre elas, efetuando o devido pagamento por conta dos serviços prestados pela Contratada e, que foi devidamente aprovado pela Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, na qualidade de responsável pelo controle dos procedimentos de regularização fundiária de imóveis urbanos, na modalidade "REURB-S".

11.2. Compete ao Município, através da sua Secretaria Municipal de Assistencial Social e ou por quem a esta indicar, fiscalizar a qualidade e quantidade dos serviços executados e que ensejou na elaboração de instrumentos que venha configurar direito ao imóvel que teve suas demarcações identificadas.

11.3. Compete ao Município, através da sua Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, identificar formalmente o imóvel a ser regularizado nos termos do disposto no inciso I do caput c/c o § 1º do art. 13, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e, nos termos da regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 9.310, de 26 de março de 2018, decreto este, que institui normas gerais e os procedimentos aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana.

11.4 Firmar os documentos exigidos, desde que, concordar com seu conteúdo, pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, ou legislação pertinente;

11.5 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços quando declinar na qualidade e ferir as avenças do futuro contrato administrativo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



12.1 A Contratada se obriga a manter durante toda a vigência do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme disciplina o art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

12.2 Apresentar durante o prazo de vigência do contrato administrativo, quando solicitado pelo Município de Miravânia/MG, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da nota fiscal.

12.3. Cabe à Contratada, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação:

12.3.1 Cumprir todas as atividades pautadas na regularização fundiária do imóvel urbano, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e nos termos do Decreto Federal nº 9.310, de 20 de março de 2018 e, em observância, ao disposto neste projeto básico/especificação técnica, ao disposto no instrumento convocatório/edital e nos instrumentos de contratação.

12.4 Será necessário que a empresa atenda as seguintes exigências:

12.4.1 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social;

12.4.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social;

12.4.3 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

12.4.4 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança vigentes e adotadas pela Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social;

12.4.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos seus empregados;

12.4.6 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos de segurança, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

12.4.7 Executar os serviços somente mediante recebimento de autorização formal emitida pela Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, onde consta identificado o imóvel e o nome do respectivo responsável pelo imóvel, pautando em atender em tempo célere aos cronogramas estabelecidos pela Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social.

12.5 Responsável Técnico e Equipe Técnica mínima para a execução dos serviços:

12.5.1 A Contratada deverá apresentar ao Município Contratante, rol de profissionais, dentre eles o seu responsável técnico, responsável técnico este que deverá comprovar experiência por meio dos Atestados de Capacidade Técnica na realização de serviços de levantamento (planialtimétrico cadastral e georreferenciamento), ou seja serviços de (medição topográfica, demarcação, confecção de planta e memorial descritivo), bem como apresentar profissional preferencialmente na qualidade de advogado para auxiliar a Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, nos tramites junto ao Cartório de Registro de Imóvel.

12.5.2 A equipe técnica mínima para a realização dos serviços, na data prevista para entrega da proposta, vínculo com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo sindicato da classe, dos seguintes profissionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



12.5.3 Advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com participação e experiência comprovada em programas ligados à regularização fundiária, com aplicação de instrumentos, em âmbito administrativo ou judicial, da política urbana nacional ou demais instrumentos previstos na legislação pertinente;

12.5.4 Engenheiro civil ou engenheiro agrimensor regularmente inscrito no CREA, subscritor de peças técnicas, tais como levantamento topográfico, plantas, memoriais descritivos e afins, que instruíram processos de legalização de imóveis urbanos ou rurais em âmbito administrativo ou judicial;

12.6. Das atividades:

12.6.1 A Contratada deverá desenvolver obrigatoriamente Diagnóstico Técnico Jurídico da área indicada pelo Município com estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

12.6.2 Auxiliar à Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, na realização de eventual Reunião Pública, para explicitação das atividades a serem desenvolvidas, pautada na coleta de documentação;

12.6.3 Realizar e disponibilizar à Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, para compor seus arquivos informativos, gravação aérea realizada com recursos de drones, das áreas onde serão implementados os serviços de regularização fundiária.

12.6.4 Realizar levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, Plantas e Memoriais Descritivos exigidos pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e nos termos do Decreto Federal nº 9.310, de 20 de março de 2018;

12.6.5 Elaborar planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

12.6.6 Elaborar Projeto urbanístico, quando for o caso de sua exigência;

12.6.7 Elaborar e apresentar proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

12.6.8 Elaborar e apresentar estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

12.6.9 Elaborar e apresentar estudo técnico ambiental, quando for o caso;

12.6.10 Elaborar Minuta de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, que não obriga o Município a cumpri-lo, quando for o caso;

12.6.11 Providenciar junto aos Cartórios de Registros de Imóveis, mediante apoio da Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, o registro do imóvel, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e nos termos do Decreto Federal nº 9.310, de 20 de março de 2018, que isenta aos Cartórios da cobrança de taxas e emolumentos.

12.7 Do cronograma físico geral dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



12.7.1 A Contratada deverá obedecer e cumprir obrigatoriamente o cronograma dos serviços elencados nos subitens conexos do subitem 10.6, pautando na conclusão dos serviços em tempo célere.

12.7.2 As atividades elencadas no subitem será objeto de emissão de ofício emitido pela Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, que definirá os imóveis que terão sua documentação regularizada, com a identificação do responsável pelo imóvel, com definição de prazo para a conclusão dos serviços.

12.7.3 A Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o município de Miravânia/MG, sob qualquer pretexto, em face da prestação de serviços.

12.7.4 A Contratada, se obriga a aceitar acréscimos e supressões dos quantitativos dos serviços registrados no Contrato Administrativo, de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

12.7.5 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

12.7.6 A Contratada se obriga a responder perante o município de Miravânia/MG, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-os devidamente por quaisquer atos ou fatos praticados por seus empregados ou representante e, que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na execução das obrigações.

12.7.7 A Contratada avoca para si no pagamento de todos os ônus decorrentes de contratação com terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, bem no custeio de despesas com transporte, alimentação e ou hospedagem de seus funcionários no desempenho das atividades pertinentes ao objeto desta licitação.

12.7.8 Indicar, imediatamente à assinatura do contrato administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do servidor público que indicado como responsável para responder pelo município de Miravânia/MG em face da contratação firmada por conta da prestação dos serviços de **“Regularização Fundiária Urbana-REURB-S”**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



14.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Prefeito, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta apresentada, não aplicando-se a mesma penalidade de multa pecuniária, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação em praticar os mesmos preços da primeira convocada, porém na recusa de celebrar contrato nos seus preços ofertados, a mesma estará sujeita na multa pecuniária.

15.2 pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pelo atraso injustificado na conclusão do serviço, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

15.2.1 Pelo atraso injustificado no término da execução do serviço objeto da licitação:

15.2.1.1 até 15 (quinze) dias, multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor global da obrigação, objeto do contrato administrativo, por cada dia de atraso;

15.2.1.2 superior a 15 (quinze) dias, configura inexecução total ou parcial do ajuste, onde a multa será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global da obrigação assumida, objeto do contrato administrativo, onde o valor apurado poderá ser descontado de eventual crédito junto ao Município onde não existindo o valor da multa pecuniária aplicada, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, onde a não quitação do débito no prazo, será objeto de lançamento na dívida ativa e será executada a dívida através vias judiciais.

15.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador dos serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

15.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Secretaria requisitante, pela autoridade superior.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. – A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, o recebimento do serviço, tendo a Administração através da Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social o prazo de até 05 (cinco) dias para lavrar o “Termo de Recebimento Provisório do serviço”, o qual terá validade de 30 (trinta) dias a contar da data da sua emissão.

17.2. – O “Termo de Recebimento Provisório” somente será lavrado se todos os serviços de execução do serviço estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado o “Termo de Não Recebimento”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento do serviço.

17.3. – Decorridos os 30 (trinta) dias do “Termo de Recebimento Provisório”, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração através da Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo do serviço/Termo de Encerramento de Contrato”, atendida as exigências constantes do subitem 17.4, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

17.4 - Os “Termos de Recebimento Provisório” e “Definitivo” e do “Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais” não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I – Projeto Básico e especificações técnicas e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Manga/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



21.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

MIRAVÂNIA/MG, de de

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 **"Declara"** que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 002/2022 – Tomada de Preços nº: 001/2022, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA-MG;

d) renúncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: Esta declaração deverá ser entregue pelo representante da licitante, à Comissão de Permanente de Licitação no ato do credenciamento. E na ocorrência de não constituir representante para se fazer presente no ato do certame, esta declaração deverá ser anexada junto com documentação de habilitação (envelope 01), sob a pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

SÍNTese DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “contratação de empresa com habilidade técnica para prestar serviços pautando em promover a “**Regularização Fundiária Urbana – REURB-S**”, objetivando legitimação dos imóveis urbanos do Município de Miravânia/MG, envolvendo serviços de levantamento (planialtimétrico cadastral e georreferenciamento) ou seja (medição topográfica, demarcação, confecção de planta e memorial descritivo e apoio técnico na regularização cartorária, objetivando a emissão do registro do imóvel), utilizando o instrumento da legitimação fundiária, na modalidade “**REURB-S**”, nos termos do disposto no art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do decreto Federal nº 9.310, de 28 de março de 2018, decreto este que institui normas gerais e os procedimentos aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana-REURB-S”, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social”.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

SÍNTese DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “contratação de empresa com habilidade técnica para prestar serviços pautando em promover a “Regularização Fundiária Urbana – REURB-S”, objetivando legitimação dos imóveis urbanos do Município de Miravânia/MG, envolvendo serviços de levantamento (planialtimétrico cadastral e georreferenciamento) ou seja (medição topográfica, demarcação, confecção de planta e memorial descritivo e apoio técnico na regularização cartorária, objetivando a emissão do registro do imóvel), utilizando o instrumento da legitimação fundiária, na modalidade “REURB-S”, nos termos do disposto no art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do decreto Federal nº 9.310, de 28 de março de 2018, decreto este que institui normas gerais e os procedimentos aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana-REURB-S”, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social”.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Tomada de Preços nº 001/2022, DECLARA expressamente que: até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação, sob a pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA
At. Comissão Permanente de Licitação
MIRAVÂNIA/MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório n°: 002/2022 – Tomada de Preços n°: 001/2022, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “contratação de empresa com habilidade técnica para prestar serviços pautando em promover a “**Regularização Fundiária Urbana – REURB-S**”, objetivando legitimação dos imóveis urbanos do Município de Miravânia/MG, envolvendo serviços de levantamento (planta altimétrico cadastral e georreferenciamento) ou seja (medição topográfica, demarcação, confecção de planta e memorial descritivo e apoio técnico na regularização cartorária, objetivando a emissão do registro do (móvel), utilizando o instrumento da legitimação fundiária, na modalidade “**REURB-S**”, nos termos do disposto no art. 13 da Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017 e do decreto Federal n° 9.310, de 28 de março de 2018, decreto este que institui normas gerais e os procedimentos aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana-REURB-S”, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social”.

Não obstante certifica que o mesmo esta autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referencia.

Local/Data _____ de _____ de

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



MODELO - ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “contratação de empresa com habilidade técnica para prestar serviços pautando em promover a “**Regularização Fundiária Urbana – REURB-S**”, objetivando legitimação dos imóveis urbanos do Município de Miravânia/MG, envolvendo serviços de levantamento (planialtimétrico cadastral e georreferenciamento) ou seja (medição topográfica, demarcação, confecção de planta e memorial descritivo e apoio técnico na regularização cartorária, objetivando a emissão do registro do imóvel), utilizando o instrumento da legitimação fundiária, na modalidade “**REURB-S**”, nos termos do disposto no art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do decreto Federal nº 9.310, de 28 de março de 2018, decreto este que institui normas gerais e os procedimentos aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana-REURB-S”, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social”.

A Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA/MG, através de seu órgão administrativo, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.491/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elzio Mota Dourado, no uso das atribuições legais, autoriza a empresa (qualificar)....., a dar início na “execução dos serviços pautando em promover a “**Regularização Fundiária Urbana – REURB-S**”, objetivando legitimação dos imóveis urbanos do Município de Miravânia/MG, em observância ao detalhado no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social”, nos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 002/2022 – Tomada de Preços nº 001/2022, no valor global de R\$ (.....), devendo os serviços serem concluídos dentro do prazo acordado, conforme previsto no contrato administrativo, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

MIRAVÂNIA, de de

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal

Recebido em:...../...../.....

.....
Assinatura do representante da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

Declaramos que nesta data compareceu em nossa presença o representante credenciado da empresa (qualificar)..... Sr. (qualificar.....), para fazer a entrega dos serviços, objeto do contrato administrativo nº/2022 firmado em.../...../..... para prestação de serviços pautando em promover a **“Regularização Fundiária Urbana - REURB-S”**, objetivando legitimação dos imóveis urbanos do Município de Miravânia/MG, envolvendo serviços de levantamento (planialtimétrico cadastral e georeferenciamento) ou seja (medição topográfica, demarcação, confecção de planta e memorial descritivo e apoio técnico na regularização cartorária, objetivando a emissão do registro do imóvel), utilizando o instrumento da legitimação fundiária, na modalidade **“REURB-S”** nos termos do disposto no art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do decreto Federal nº 9.310, de 28 de março de 2018, decreto este que institui normas gerais e os procedimentos aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana-REURB-S”, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social”, nos termos do Processo Licitatório nº 002/2022 – Tomada de Preços nº 001/2022.

Conforme se constatou os serviços foram realizados a contento, dentro dos padrões normais, estando, portanto, em condições de serem recebidos provisoriamente pela Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA, Estado de Minas Gerais.

Este documento, tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data da sua assinatura, porém não desobriga a Contratada de quaisquer responsabilidades, especialmente no que se refere à obediência às normas e especificações técnicas contidas no contrato acima citado, ou de qualquer garantia quanto aos serviços executados, nem a exime ou exclui das responsabilidades previstas em lei.

MIRAVÂNIA(MG), de.....de.....

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante.....
Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



MODELO - TERMO DE ENCERAMENTO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.491/0001-94, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 300 – Centro, MIRAVÂNIA/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Elzio Mota Dourado.....(qualificar.....) e a empresa(qualificar)....., neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)....., resolvem através do presente termo, encerrar o Contrato administrativo nº:/2021, celebrado em/...../..... para a prestação de serviços pautando em promover a **“Regularização Fundiária Urbana – REURB-S”**, objetivando legitimação dos imóveis urbanos do Município de Miravânia/MG, envolvendo serviços de levantamento (planialtimétrico) cadastral e georreferenciamento) ou seja (medição topográfica, demarcação, confecção de planta e memorial descritivo e apoio técnico na regularização cartorária, objetivando a emissão do registro do imóvel), utilizando o instrumento da legitimação fundiária, na modalidade **“REURB-S”**, nos termos do disposto no art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do decreto Federal nº 9.310, de 28 de março de 2018, decreto este que institui normas gerais e os procedimentos aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana-REURB-S”, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social”, objeto do Processo Licitatório nº 002/2022 – Tomada de Preços nº 001/2022, dando-se mutuamente, plena, geral, rasa, e irrevogável quitação, para todos os fins de direito, nada mais tendo a reivindicar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título, uma da outra, ressalvados, contudo, eventual débito da contratada de natureza tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da exclusão do contato ora encerrado, que venham a ser qualquer tempo apurados.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

MIRAVÂNIA(MG), de de

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante.....
Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(local/Data....., de de 2022.

À
Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA
Att. Comissão Permanente de Licitação
MIRAVÂNIA-MG

Prezados Senhores,

A empresa (.....qualificar.), através do seu representante (.....qualificar.), infra assinado, tendo examinado as condições descritas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, processo licitatório nº 002/2022 – Tomada de Preços nº 001/2022, vem respeitosamente perante esta comissão apresentar proposta para a prestação de serviços técnicos pautando em promover a **“Regularização Fundiária Urbana – REURB-S”**, objetivando legitimação dos imóveis urbanos do Município de Miravânia/MG, envolvendo serviços de levantamento (planialtimétrico cadastral e georreferenciamento) ou seja (medição topográfica, demarcação, confecção de planta e memorial descritivo e apoio técnico na regularização cartorária, objetivando a emissão do registro do imóvel), utilizando o instrumento da legitimação fundiária, na modalidade **“REURB-S”**, nos termos do disposto no art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do decreto Federal nº 9.310, de 28 de março de 2018, decreto este que institui normas gerais e os procedimentos aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana-REURB-S”, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social”, em conformidade com o detalhado nos instrumentos que integram esta licitação, não obstante certificamos que tomamos conhecimento de todos os instrumentos que integram a licitação objeto da Tomada de supracitada e em face disto concordamos em executar os serviços pelo preço global de R\$ _____ (_____), conforme detalhado no quadro abaixo.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS E VALORES (UNITÁRIO E GLOBAL)

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	P. UNIT.	PREÇO TOTAL
01	600	Unidade Imobiliária	<p>Execução de serviços técnicos de regularização fundiária urbana REURB, de 600 unidades imobiliária do município de Miravânia/MG, conforme segue:</p> <ul style="list-style-type: none">• PESQUISA FUNDIARIA; Relatório das áreas públicas e privadas; Identificação no cartório da situação da gleba de cada núcleo urbano informal; Reunião informativa entre equipe e município.• LEVANTAMENTO ROPOGRÁFICO; Análise da Base cartográfica; Contagem de domicílios; Levantamento topográfico realizado com GPS de alta Precisão (RTK).• REALIZAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO; Visitas domiciliares para coleta da documentação e	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



			<p>orientação; Cadastro Social/atividade econômica com coleta de documentos e formalização de processos.</p> <ul style="list-style-type: none">• PROJETO DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA; Elaboração de plantas e memorial descritivo georreferenciados, acompanhados por ART ou RTT, com a descrição das unidades, sistema viário, áreas públicas, e demais elementos caracterizadores do núcleo urbano a ser regularizado; Elaboração das plantas do perímetro do núcleo urbano regularizado; Elaboração de projeto urbanístico para Prefeitura Municipal;• SANEAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Notificação dos titulares de direitos reais e dos confrontantes; Elaboração das minutas dos Instrumentos de Regularização Fundiária; Indicação do instrumento jurídico de titulação; Emissão dos Certificados de Regularização Fundiária (CRF) Entrega dos Títulos Registrados ao Município.		
			TOTAL	R\$	

Outrossim, declaramos que:

- Declaramos que assumimos total responsabilidade pela conclusão dos serviços no prazo avençado.
- Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços, objeto do processo licitatório nº 002/2022 – Tomada de Preços nº 001/2022;
- Não obstante certificamos que concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data final prevista para sua entrega, até que o contrato seja assinado pelas partes e nos comprometemos a assinar o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração.

Atenciosamente,

Ass. signatário ou representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “contratação de empresa com habilidade técnica para prestar serviços pautando em promover a “**Regularização Fundiária Urbana – REURB-S**”, objetivando legitimação dos imóveis urbanos do Município de Miravânia/MG, envolvendo serviços de levantamento (planialtimétrico cadastral e georreferenciamento) ou seja (medição topográfica, demarcação, confecção de planta e memorial descritivo e apoio técnico na regularização cartorária, objetivando a emissão do registro do imóvel), utilizando o instrumento da legitimação fundiária, na modalidade “**REURB-S**”, nos termos do disposto no art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do decreto Federal nº 9.310, de 28 de março de 2018, decreto este que institui normas gerais e os procedimentos aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana-REURB-S”, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social”.

Recebi da Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 002/2022 – Tomada de Preços nº 001/2022

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE: (.....)

LOCAL/DATA:....., dede

(Assinatura e CPF do responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “contratação de empresa com habilidade técnica para prestar serviços pautando em promover a “Regularização Fundiária Urbana – REURB-S”, objetivando legitimação dos imóveis urbanos do Município de Miravânia/MG, envolvendo serviços de levantamento (planialtimétrico cadastral e georreferenciamento) ou seja (medição topográfica, demarcação, confecção de planta e memorial descritivo e apoio técnico na regularização cartorária, objetivando a emissão do registro do imóvel), utilizando o instrumento da legitimação fundiária, na modalidade “REURB-S”, nos termos do disposto no art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do decreto Federal nº 9.310, de 28 de março de 2018, decreto este que institui normas gerais e os procedimentos aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana-REURB-S”, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social”.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Por Preço Global**

REGIME DE EXECUÇÃO: **Indireta – Empreitada por Preço Unitário**

ENTREGA DOS ENVELOPES: **Até o dia 15/02/2022 até as 09h00min**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **Dia 15/02/2022 – 09h00min**

Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do e-mail licitacao@miravania.mg.gov.br onde considerando o princípio da isonomia e da transparência as respostas serão postadas no site oficial do Município www.miravania.mg.gov.br – Departamento de Licitações.

Miravânia/MG, 28 de janeiro de 2022.

Moisés Torres Dourado
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 001, de 03/01/2022